



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA**

**A Lei Maria da Penha  
e a Atitude para a Paz**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente)  
Desembargador Artur Marques da Silva Filho (Vice-Presidente)  
Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Corregedor-Geral da Justiça)



*Praça da Sé, s/nº - São Paulo - SP - Brasil*  
*www.tjsp.jus.br*

## ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA

Desembargador Francisco Eduardo Loureiro (Diretor)  
Desembargador Luís Francisco Aguilar Cortez (Vice-Diretor)



*Rua da Consolação, 1.483 - 1º, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo - SP - Brasil*  
*www.epm.tjsp.jus.br*

## COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desembargadora Angélica de Maria Mello de Almeida (Coordenadora)  
Desembargadora Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida (Vice-Coodenadora)  
Rafaela Caldeira Gonçalves (Juíza Integrante da Comesp)  
Teresa Cristina Cabral Santana (Juíza Integrante da Comesp)



## REDAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Elaine Cristina Monteiro Cavalcante (Juíza de Direito da Vara do Foro Central da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Paulo) - *ecmcavalcante@tjsp.jus.br*

## COLABORAÇÃO

SPR 6 - Diretoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Daniel Gaiciner Minghin (layout e diagramação)  
Daniela Ribeiro Smania (fotografia e revisão de texto)  
Mário César Silva (ilustração)  
Marcelo Alexandre Barbosa (apoio)

## AGRADECIMENTOS

Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo  
Jardim Botânico de São Paulo  
2ª Delegacia de Defesa da Mulher (Capital)  
Morguefile / Free Photos (foto da capa)  
Ana Maria Baricca (psicóloga judiciária / TJSP)  
Adriana Tavares Luiz, Tawani Tavares da Silva, Iarley Guilherme Tavares dos Santos, Ataíde Batista Júnior e Maria do Carmo Palmeira da Silva Pereira (modelos)

## IMPRESSÃO

SAAB 6.1.2. - Serviço de Artes Gráficas, Encadernação e Carimbo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

# Apresentação

## Objetivos da cartilha

Por meio desta cartilha, a Escola Paulista da Magistratura objetiva:

- \*Estimular a atitude de paz, especialmente da paz familiar;
- \*Informar sobre a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

## Como?

- \*Mostrando as mudanças históricas que colocaram a mulher em patamar de igualdade de direitos e obrigações com os homens;
- \*Mostrando a necessidade de um novo comportamento a ser adotado por homens e mulheres na sociedade e na família neste momento histórico;
- \*Mostrando as formas de violência contra a mulher e suas consequências aos transgressores;
- \*Orientando as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- \*Auxiliando na escolha da atitude para a paz.

A cartilha **A Lei Maria da Penha e a Atitude para a Paz** pode ser disponibilizada, sem fins lucrativos, em escolas de ensino fundamental e médio, universidades, organizações não governamentais, bibliotecas e em meios de comunicação, para servir como instrumento de educação em igualdade de gênero e de conscientização social quanto à necessidade da erradicação do mal que é a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como foco a atitude para a paz.

# ***A sociedade mudou***

\*A lei maior do nosso país – a Constituição Federal – prevê que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

\*Um dos fundamentos da República Federativa do Brasil: ***dignidade da pessoa humana.***

## **Não existe mais**

\*A figura do chefe de família exercida pelos homens;

\*A submissão da mulher ao marido ou ao companheiro.

## **Como é agora**

\*As mulheres da atualidade estudam, trabalham em diferentes áreas e continuam sendo filhas, esposas e mães;

\*As mulheres, mesmo as donas de casa, exercem a direção da casa em posição de igualdade com seus maridos ou companheiros;

\*As famílias, nos tempos atuais, apresentam relações mais igualitárias entre parceiros e entre parceiros e filhos, com a valorização do diálogo e da vida;

\*Tanto homens quanto mulheres podem fazer escolhas em sua vida:

- pessoal;

- familiar;

- educacional;

- profissional.

## O que não se aceita mais

\*Nenhuma forma de violência contra a mulher, o que é violação de direitos humanos;

\*Um parceiro que quer mandar, dizer o que pode ou não fazer, que exige submissão e que não permite o direito de escolha da parceira.



# *A nova atitude*

\*Reconhecer e respeitar a nova posição da mulher na sociedade;

\*Valorizar a vida, respeitar a si e a seu parceiro ou parceira;

\*Preservar a igualdade e o bem comum em qualquer tipo de união;

\*Reconhecer seu próprio valor, suas possibilidades e qualidades;

\*As mulheres não podem admitir qualquer tipo de violência, seja qual for a forma de relacionamento:

- casamento;

- união estável;

- namoro;

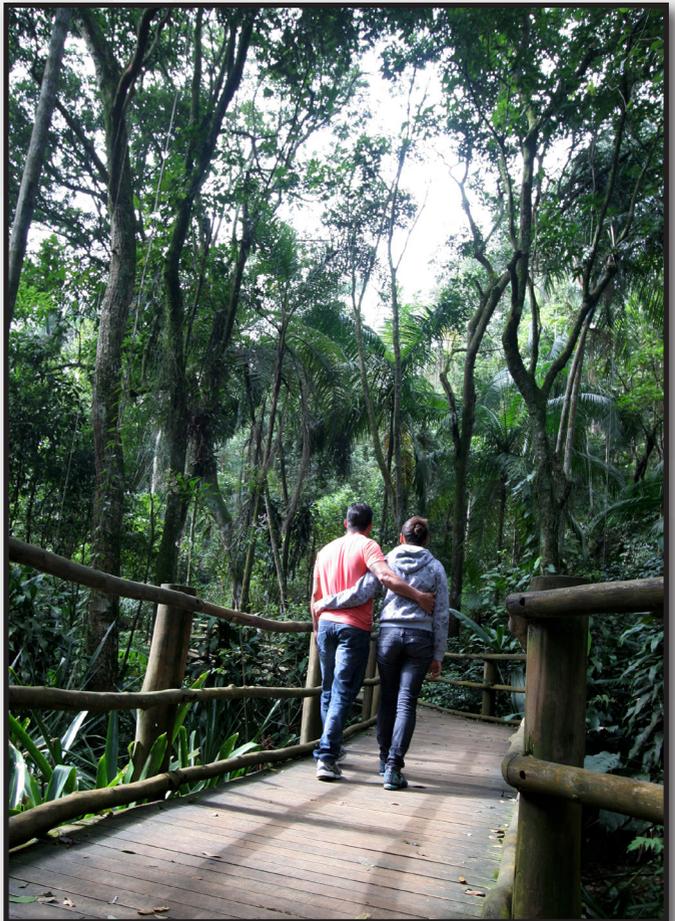
- noivado;

- relacionamento  
extraconjugal;

- união homoafetiva;

\*Todos têm direito a  
uma vida familiar sem  
dor nem sofrimento;

\*Se há algo a corrigir,  
permita-se fazê-lo.



# *No Brasil a lei protege a mulher vítima de violência*

\*Mesmo com os avanços dos direitos das mulheres, ainda existe uma situação de desigualdade entre homens e mulheres que precisa ser superada.

\*Muitas mulheres são vítimas de violência doméstica.

\*A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – prevê meios para cessar e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

## **Lei Maria da Penha**

A Lei tem este nome em homenagem à farmacêutica e professora universitária Maria da Penha Maia Fernandes. Durante seis anos ela foi vítima de agressões por parte de seu marido, também professor universitário, o qual tentou matá-la duas vezes.

Na primeira tentativa, em 1983, ele efetuou um disparo de arma de fogo enquanto ela dormia e a deixou paraplégica. Na segunda tentativa, ele tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho.

Então, ela tomou coragem e denunciou seu marido. Mas, quinze anos depois da prática dos crimes, ele ainda continuava em liberdade porque utilizava sucessivos recursos processuais.

O caso teve repercussão internacional porque Maria da Penha, auxiliada por órgãos de luta pelos direitos das mulheres, levou o fato a organismos internacionais de proteção de direitos humanos, até que o Brasil finalmente editou a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.



Foto: Antônio Carreta / TJSP

# ***A Lei Maria da Penha proíbe qualquer tipo de violência contra a mulher***

Existem muitas formas de violência contra a mulher:

## **I - Violência física**

É aquela que ofende a integridade física ou a saúde da mulher.

## **II - Violência psicológica**

Consiste em qualquer ato que:

\*Causa dano emocional à ofendida;

\*Diminui sua autoestima;

\*Perturba seu desenvolvimento;

\*Visa a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

### **Formas de violência psicológica**

- ameaça;
- constrangimento;
- humilhação;
- manipulação;
- isolamento;
- vigilância constante;
- perseguição;
- insulto;
- chantagem;
- ridicularização;
- exploração;
- limitação do direito de ir e vir;
- qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

### **III - Violência sexual**

Consiste em qualquer conduta:

\*Que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada mediante:

- intimidação;
- ameaça;
- coação;
- força física;

\*Que a induza a comercializar ou utilizar de qualquer modo sua sexualidade;

\*Que a impeça de usar método para não engravidar;

\*Que a force ao matrimônio;

\*Que a force à gravidez;

\*Que a force ao aborto;

\*Que a force à prostituição;

\*Que limite ou anule seus direitos sexuais e reprodutivos.

### **IV - Violência patrimonial**

Consiste em qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de:

\*Objetos;

\*Instrumentos de trabalho;

\*Documentos pessoais;

\*Bens;

\*Valores e direitos;

\*Recursos econômicos.

## V - Violência moral ou crimes contra a honra

Consiste em qualquer conduta que configure:

\*Calúnia (acusar alguém falsamente de um crime);

\*Difamação (imputar a alguém um fato ofensivo à sua reputação);

\*Injúria (ofender a honra de alguém).

### **Possíveis consequências da violência doméstica e familiar**

A violência doméstica contra a mulher também traz consequências negativas para os filhos que, a qualquer época de seu desenvolvimento, poderão reproduzir a violência presenciada no ambiente familiar, dando continuidade a esse ciclo.



# O que acontece com quem pratica violência doméstica

As ações do homem são limitadas pelo seu livre arbítrio. Se o homem decide enveredar pelo caminho da violência, deve assumir as responsabilidades por seus atos, ou seja, deve saber que, caso seja denunciado, terá que responder judicialmente pelo que fez.

Vários crimes graves são cometidos contra a mulher no âmbito doméstico como, por exemplo, homicídio, estupro e tortura.

Seguem outros exemplos de crimes que são usualmente cometidos no âmbito doméstico e suas respectivas penas:

\***Lesão corporal**: de três meses a três anos de detenção (a pena pode ser aumentada de acordo com a gravidade da lesão);

\***Calúnia**: de seis meses a dois anos de detenção;

\***Difamação**: de três meses a um ano de detenção;

\***Injúria**: de um mês a seis meses de detenção;

\***Constrangimento ilegal**: de três meses a um ano de detenção;

\***Ameaça**: de um a seis meses de detenção;

\***Sequestro e cárcere privado**: de um a três anos de reclusão;

\***Violação de domicílio**: de um a três meses de detenção;

\***Dano**: de um a seis meses de detenção.

As penas previstas para estes crimes não podem ser substituídas por multas ou penas alternativas, como, por exemplo, cestas básicas.



# ***A Lei Maria da Penha prevê uma série de medidas de proteção à vítima de violência doméstica e familiar***

## **O que a mulher pode fazer para se proteger da violência doméstica?**

\*Evitar a demora para denunciar o agressor por razões:

- afetivas (imaginar que o agressor poderá mudar de comportamento e lhe dar uma nova chance para não prejudicar os filhos);
- emocionais (temor, vergonha, medo da solidão);
- econômicas (dependência financeira).

## **Para denunciar o agressor, a mulher deve:**

- \*Procurar preferencialmente uma Delegacia de Defesa da Mulher;
- \*Registrar a ocorrência;
- \*Fornecer as provas que tiver;
- \*Requerer as medidas protetivas de urgência que a lei prevê em seu favor, se precisar.



## Alternativas

A mulher em situação de violência doméstica também poderá procurar atendimento nos seguintes locais:

\*Delegacia de Polícia de sua região;

\*Vara da Violência Doméstica de sua região;

\*Defensoria Pública do Estado;

\*Ministério Público do Estado;

\*Centros e Casas de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência Doméstica.

Também pode utilizar o serviço:

### **Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher**

Este serviço – oferecido pela da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – esclarece as vítimas sobre seus direitos e mostra onde e como obter ajuda. Funciona 24 horas, todos dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Após registrada a ocorrência, a mulher, se precisar, deverá ser encaminhada pela autoridade policial, juntamente com seus filhos, a abrigo sigiloso ou local seguro. Pode, ainda, ser acompanhada para retirada de seus pertences do local da ocorrência ou de seu domicílio.

Ainda na Delegacia de Polícia, a mulher poderá ser encaminhada a algum Centro ou Casa de Atendimento que a rede pública oferece.

Poderá, da mesma forma, requerer, dentre outras, as seguintes medidas protetivas de urgência:

\*Afastamento do agressor do lar;

\*Proibição do agressor de se aproximar da vítima e de seus familiares, por distância a ser estabelecida pelo juiz;

\*Proibição de contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação;

\*Proibição de frequentar os mesmos lugares que a vítima;

\*Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;

\*Prestação de alimentos provisórios;

\*Suspensão da posse ou restrição ao porte de armas.

### **Importante**

Quando a mulher é beneficiada com essas medidas e o agressor as descumpre, ela deve comunicar este fato ao juiz, pois o agressor pode ter sua prisão decretada para que se garanta a execução dessas medidas.



# *Entenda mais sobre a denúncia*

## **O que é representação?**

É a manifestação de vontade da vítima para que o Ministério Público acione o autor da agressão.

### **Atenção**

**Não se exige mais representação para processar autor de crime de lesão corporal.**

Isso significa que, após o registro da ocorrência e a conclusão da investigação, que se dá por meio de um inquérito policial, o agressor poderá ser denunciado pelo Ministério Público e processado na forma da lei, independentemente da vontade da mulher.

## **Procedimento na Delegacia de Polícia após o registro da ocorrência**

Com o registro da ocorrência, instaura-se um inquérito policial. Após o final da investigação, ele é encaminhado ao fórum. Se houver provas suficientes, o Ministério Público poderá denunciar o agressor ao juiz da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

## **Processo judicial**

A partir daí, o processo judicial terá seguimento no fórum. Após o homem denunciado tomar ciência do processo, poderá apresentar sua defesa escrita. Mantida a acusação, os envolvidos e as testemunhas serão ouvidos em data e horário marcados pelo juiz (audiência), que, ao final, vai elaborar a sentença criminal.

## Importante saber

\*Há crimes que se processam mediante iniciativa exclusiva da mulher, como os crimes contra a honra e os crimes de dano (destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia).

\*Nestes casos, as mulheres devem procurar um advogado ou a Defensoria Pública do Estado para oferecer a queixa-crime perante o Poder Judiciário.

\*No momento em que a mulher tiver coragem de denunciar seu parceiro, o sistema de justiça estará ao seu lado, contando, inclusive, com equipes técnicas formadas por **psicólogos** e **assistentes sociais** que:

- estudam o caso;
- elaboram laudos para o juiz;
- orientam e encaminham as vítimas a programas, projetos ou serviços mantidos pelas prefeituras e governo estadual ou federal para assistência médica, psicológica ou social.

Além destas orientações gerais para as vítimas de violência doméstica, em caso de dúvidas, elas poderão buscar informações nos endereços que estão no final desta cartilha, onde também está o texto original da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

# *O amor é a expressão da vida – adote uma atitude de paz*

- \*Olhe-se no espelho amorosamente;
- \*Reconheça seu valor;
- \*Perceba a importância de seu papel na relação familiar;
- \*Reveja suas crenças. O poder de mudança está dentro de você;
- \*Pratique a autoestima;
- \*Continue se autoconhecendo;
- \*Tenha mais autocontrole;
- \*A construção de relacionamentos e famílias saudáveis tem como base o respeito entre parceiros e entre parceiros e seus filhos;
- \*Se precisar, peça ajuda;
- \*Você pode escolher agir pela paz.



# *A nova condição da mulher é irreversível*

Esperamos que cada pessoa que tenha lido esta cartilha possa se juntar a nós na luta contra a violência doméstica contra a mulher; que cada pessoa possa buscar em si possibilidades de paz e ativar essa atitude nos outros, para a construção de uma nova sociedade – mais justa, mais solidária e humanizada.

Que, após a leitura desta cartilha, a atitude de paz tenha desabrochado como a flor de cacto, que surge dentre tantos espinhos, tão forte e tão bela!



## LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## TÍTULO II

### DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

#### CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

#### CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### TÍTULO III

#### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

##### *CAPÍTULO I*

##### DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em

geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

## CAPÍTULO III

### DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotar, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de

outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

## TÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitam com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

## Seção II

### Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

### Seção III

#### Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

### TÍTULO V

#### DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313. ....

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

.....

II - .....

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. ....

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ....

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Dilma Rousseff*



| <b>POLÍCIA CIVIL</b>   |   |  |   |
|--|---|--|---|
| <b>DECAP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL</b> |   |  |   |
| <b>Região</b>  | <b>Delegacia</b>                            | <b>Endereço</b>  | <b>Telefones</b>  |
| CENTRO   | 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Dr. Bittencourt Rodrigues, nº 200<br>Sé - CEP: 01017-010                        | (0xx11)<br>3241.3328<br>3119.0253<br>3241.2263<br>3105.3920 |
| SUL  | 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Onze de Junho, nº 89<br>2º andar - Vila Clementino<br>CEP: 04041-050           | (0xx11)<br>5084.2579<br>5081.5204                           |
| OESTE  | 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Corifeu de Azevedo Marques,<br>nº 4.300 - 2º andar - Jaguaré<br>CEP: 05340-020 | (0xx11)<br>3768.4664<br>3718.0422                           |
| NORTE  | 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Itaberaba, nº 731 - 1º andar<br>Freguesia do Ó - CEP: 02734-000                | (0xx11)<br>3976.2908<br>3975.2181                           |
| LESTE  | 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Dr. Corinho Baldoíno Costa, nº 400<br>Parque São Jorge - CEP: 03069-070         | (0xx11)<br>2293.3816<br>2191.0679                           |
| SANTO AMARO / SUL  | 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Sargento Manoel Barbosa da Silva,<br>nº 115 - Campo Grande<br>CEP: 04675-050    | (0xx11)<br>5521.6068<br>5523.5479                           |
| SÃO MIGUEL PAULISTA / LESTE                                  | 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Sábado D'Angelo, nº 46<br>Itaquera - CEP: 08040-620                             | (0xx11)<br>2071.3488<br>2071.4707                           |
| SÃO MATHEUS / LESTE  | 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Osvaldo do Valle Cordeiro, nº 190<br>Jardim Marília - CEP: 03584-000           | (0xx11)<br>2742.1701<br>2743.3288                           |
| PIRITUBA / OESTE   | 9ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Menotti Laudisio, nº 286<br>Pirituba - CEP: 02945-000                          | (0xx11)<br>3974.8890<br>3971.5460                           |

| <b>POLÍCIA CIVIL</b>   |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <b>DEMACRO - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO</b> |  |  |  |
| <b>Região</b>  | <b>Delegacia</b>                         | <b>Endereço</b>  | <b>Telefones</b>                               |
| BARUERI  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Pastor Sebastião Davino dos Reis,<br>nº 756 - Jardim Barueri<br>CEP: 06414-007 | (0xx11)<br>4198.0522<br>4198.3145              |
| CARAPICUÍBA  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Rua Doutor Carlos de Barros Monteiro,<br>332 - Vila Janete CEP: 06321-100          | (0xx11)<br>4187.7183                           |
| COTIA  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Turmalina, nº 99<br>Jardim Nomura - CEP: 06717-085                              | (0xx11)<br>4616.9098<br>4614.2831              |
| DIADEMA  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Santa Rita de Cássia, nº 42<br>Centro - CEP: 09911-270                          | (0xx11)<br>4043.2856<br>4056.1086<br>4054.1158 |
| EMBU   | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Belo Horizonte, nº 289<br>Centro - CEP: 06803-440                               | (0xx11)<br>4781.1431<br>4241.6674              |

|                       |  |  |   |
|-----------------------|--|--|---|
| FRANCISCO MORATO      | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Vinte e Um de Março, nº 200<br>Centro - CEP: 07901-040          | (0xx11)<br>4488.7300<br>4881.3366                         |
| GUARULHOS             | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Mena, nº 329<br>Jardim Santa Mena - CEP: 07097-001              | (0xx11)<br>2485.8524<br>2459.1019                         |
| MAUÁ                  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. General Osório, nº 365<br>Vila Bocaina - CEP: 09310-050         | (0xx11)<br>4514.1706<br>4514.1333<br>4514.1595 (ramal 26) |
| MOGI DAS CRUZES       | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Professor Flaviano de Mello, nº 244<br>Centro - CEP: 08710-500 | (0xx11)<br>4799.9664<br>4799.4020                         |
| OSASCO                | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Dr. Eloy Candido Lopes, nº 302<br>Jardim Agú - CEP: 06010-130   | (0xx11)<br>3682.4485<br>3699.5772                         |
| SANTO ANDRÉ           | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Laura, nº 654<br>Bela Vista - CEP: 09040-240                    | (0xx11)<br>4438.4032<br>4994.7653                         |
| SÃO BERNARDO DO CAMPO | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. José Meza Mendonça, nº 40<br>Jardim do Mar - CEP: 09750-390     | (0xx11)<br>4368.2032<br>4330.8243                         |
| SUZANO                | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Pres. Nereu Ramos, 302<br>Jardim Santa Helena<br>CEP: 08674-270 | (0xx11)<br>4748-2500                                      |
| TABOÃO DA SERRA       | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Estrada das Olarias, nº 670<br>Jardim Guaciara - CEP: 06783-000    | (0xx11)<br>4138.3409<br>4685.4268                         |
| SANTANA DE PARNAÍBA   | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Nicaraguá, nº 07<br>Jardim São Luiz - CEP 06502-365             | (0xx11)<br>4154.4157<br>4154.4907                         |

### POLÍCIA CIVIL

#### DEINTER - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR

| Região     | Delegacia                                | Endereço  | Telefone                          |
|------------|--|---|-----------------------------------|
| ADAMANTINA | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Al. Santa Cruz, nº 1.171<br>Vila Joaquina - CEP: 17800-000                      | (0xx18)<br>3521.3444              |
| AMERICANA  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Duque de Caxias, nº 253<br>Santa Catarina - CEP: 13466-320                   | (0xx19)<br>3462.1079<br>3406.7493 |
| ANDRADINA  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. José Augusto de Carvalho, nº 1.653<br>Centro - CEP: 16901-015                | (0xx18)<br>3722.1136<br>3722.8696 |
| ARAÇATUBA  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Governador Pedro de Toledo, nº 322<br>Jardim das Bandeiras<br>CEP: 16015-505 | (0xx18)<br>3624.9926<br>3622.3064 |
| ARARAQUARA | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 357<br>Jardim Primavera - CEP: 14802-408             | (0xx16)<br>3336.4458              |

|                   |  |  |  |
|-------------------|--|--|--|
| ARARAS            | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Tiradentes, nº 904<br>Centro - CEP: 13600-001                               | (0xx19)<br>3541.1807<br>3542.1054              |
| ASSIS             | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Otto Ribeiro, nº 700<br>Jd. Europa - CEP: 19800-300                        | (0xx18)<br>3209.1000                           |
| AVARÉ             | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Sérgio Bernardino, nº 1.069<br>Centro - CEP: 18700-120                      | (0xx14)<br>3732.0066<br>3733.3280              |
| BARRETOS          | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Vinte e Sete, nº 639<br>(entre as Ruas 16 e 18) - Centro<br>CEP: 14780-270 | (0xx17)<br>3322.8327<br>3323.4996              |
| BASTOS            | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Dezoito de Junho, nº 100<br>fundos - Centro - CEP: 17690-000                | (0xx14)<br>3478.2233                           |
| BATAIS            | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Goiás, nº 190 - casa 2<br>Riachuelo - CEP: 14300-000                        | (0xx16)<br>3761.3725<br>3761.3999              |
| BAURU             | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Rodrigues Alves, nº 2323<br>V. Cardia - CEP: 17015-340                     | (0xx14)<br>3235.6500                           |
| BEBEDOURO         | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Vanor Junqueira Franco, nº 999<br>Centro - CEP: 14701-320                   | (0xx17)<br>3342.3231<br>3343.6111              |
| BIRIGUI           | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Nicolau da Silva Nunes, nº 291<br>Silvares - CEP: 16201-022                 | (0xx18)<br>3642.1996<br>3644.4484              |
| BOTUCATU          | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Gustavo Teixeira Assunção, nº 159<br>Jardim Dona Nicota - CEP: 18611-290    | (0xx14)<br>3882.5098<br>3814.2636              |
| BRAGANÇA PAULISTA | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Santa Clara, nº 101<br>Centro - CEP: 12900-470                              | (0xx11)<br>4033.3795<br>4033.2700              |
| CAMPINAS          | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Governador Pedro de Toledo,<br>nº 1.161 - Bonfim - CEP: 13070-151          | (0xx19)<br>3242.5003<br>3242.7608<br>3242.7762 |
| CAPÃO BONITO      | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Lucas Nogueira Garcez, nº 376<br>Centro - CEP: 18307-020                   | (0xx15)<br>3542.3996                           |
| CAPIVARI          | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. José Annichino, nº 122<br>Centro - CEP: 13360-000                          | (0xx19)<br>3491.4181<br>3491.2563              |
| CARAGUATATUBA     | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Padre Anchieta, nº 375<br>Centro - CEP: 11660-010                          | (0xx12)<br>3883.2585<br>3882.3242              |
| CASA BRANCA       | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Sete de Setembro, nº 76<br>Centro - CEP: 13700-000                          | (0xx19)<br>3671.6834<br>3671.1005              |
| CATANDUVA         | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Belo Horizonte, nº 297<br>Centro - CEP: 15801-150                           | (0xx17)<br>3523.2279                           |
| CUBATÃO           | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Brasil, nº 384<br>Jardim Casqueiro - CEP: 11533-000                        | (0xx13)<br>3363.2141                           |

|                          |  |  |   |
|--------------------------|--|--|---|
| CRUZEIRO                 | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Nestralla Rubez, nº 993<br>Centro - CEP: 12701-020                                 | (0xx12)<br>3143.1844                            |
| DRACENA                  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Thomé de Souza, nº 501<br>Centro - CEP: 17900-000                                   | (0xx18)<br>3821.4240<br>3822.7110               |
| ESPÍRITO SANTO DO PINHAL | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Pça. Bento Bueno, s/nº<br>Centro - CEP: 13990-000                                      | (0xx19)<br>3651.3632                            |
| FERNANDÓPOLIS            | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Maria Batista, nº 189<br>Jardim Santa Rita - CEP: 15600-000                         | (0xx17)<br>3442.2634<br>3442.5778               |
| FRANCA                   | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Dr. Hélio Palermo, nº 3.612<br>Vila Guilherme - CEP: 14401-000                     | (0xx16)<br>3722.9000<br>3724.2649               |
| GARÇA                    | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Pça. José Antonio de Carvalho, nº 305<br>Centro - CEP: 17400-000                       | (0xx14)<br>3471.0155                            |
| GUAÍRA                   | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Vinte e Seis<br>Entre as avenidas 19 e 21, s/nº<br>Jardim Paulista - CEP: 14790-000 | (0xx17)<br>3331.7945                            |
| GUARATINGUETÁ            | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Rangel Pestana, nº 195<br>Centro - CEP: 12501-090                                   | (0xx12)<br>3122.4211                            |
| GUARUJÁ                  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Pugliesi, nº 656<br>Centro - CEP: 11410-002  | (0xx13)<br>3355.4468                            |
| IBITINGA                 | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Bom Jesus, nº 986<br>Centro - CEP: 14940-000  | (0xx16)<br>3342.2223                            |
| ILHA SOLTEIRA            | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Passeio Cuiabá, nº 408<br>Zona Sul - CEP: 15385-000                                 | (0xx18)<br>3742.4922                            |
| INDAIATUBA               | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Bernardino de Campos, nº 848<br>Centro - CEP: 13330-260                             | (0xx19)<br>3834.8995<br>3834.2770               |
| ITAPEVA                  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Epitácio Piedade, nº 270<br>Vila Ofélia - CEP: 18400-817                            | (0xx15)<br>3522.1042                            |
| ITAPETININGA             | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Higino Rolim Rosa, nº 81<br>Vila Rosa - Centro - CEP: 18200-600                     | (0xx15)<br>3271.0120<br>3275.3792               |
| ITAPIRA                  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Duque de Caxias, nº 673<br>Santa Cruz - CEP: 13974-345                              | (0xx19)<br>3813.2122<br>3863.1287<br>(ramal 37) |
| ITATIBA                  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Benedito da Silveira Franco, nº 156<br>Vila Lanfranchi - CEP: 13255-900             | (0xx11)<br>4538.4035                            |
| ITU                      | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Goiás, nº 204<br>Brasil - CEP: 13300-000   | (0xx11)<br>4023.7275<br>4013.2777               |
| JABOTICABAL              | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Barão do Rio Branco, nº 518<br>Centro - CEP: 14870-330                              | (0xx16)<br>3203.2380<br>3202.6311               |

|                 |  |   |                                   |
|-----------------|--|---|-----------------------------------|
| JACAREÍ         | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Professor Job Aires Dias, nº 201<br>Centro - CEP: 12308-160              | (0xx12)<br>3951.5614              |
| JALES           | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. João Amadeu, nº 2.245<br>Centro - CEP: 15700-000                        | (0xx17)<br>3632.9297<br>3621.4136 |
| JAÚ             | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Al. America, nº 90<br>Vila Canhos - CEP: 17202-340                          | (0xx14)<br>3626.5465<br>3624.7793 |
| JOSÉ BONIFÁCIO  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Domingos Fernando Alonso, nº 551<br>Centro - CEP: 15210-000              | (0xx17)<br>3245.1151<br>3245.5375 |
| JUNDIAÍ         | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Nove de Julho, nº 3.600<br>Jardim Paulista - CEP: 13208-056             | (0xx11)<br>4521.2024<br>4521.7303 |
| LEME            | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Coronel João Franco Mourão,<br>nº 188 - Centro - CEP: 13610-180          | (0xx19)<br>3571.5857<br>3571.2157 |
| LIMEIRA         | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. João Borges Sampaio, nº 750<br>Jardim São Manuel - CEP: 13480-510        | (0xx19)<br>3451.2589              |
| LINS            | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Floriano Peixoto, nº 1870<br>Centro - CEP: 16400-101                     | (0xx14)<br>3533.3380              |
| LORENA          | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Aldo Hermínio Zanin, nº 69<br>fundos - Centro - CEP: 12600-270           | (0xx12)<br>3157.4200<br>3157.8709 |
| MARÍLIA         | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal,<br>nº 48 - Alto Cafezal - CEP: 17504-072 | (0xx14)<br>3433.1133<br>3433.3836 |
| MATÃO           | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Afonso Maccagnan, nº 630<br>Centro - CEP: 15990-680                      | (0xx16)<br>3382.5823              |
| MIRASSOL        | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Benjamin Constant, nº 2.405<br>Centro - CEP: 15130-000                   | (0xx17)<br>3242.1030              |
| MOGI-GUAÇU      | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Nove de Abril, nº 842<br>Centro - CEP: 13840-056                        | (0xx19)<br>3891.3131<br>3831.7344 |
| MOGI-MIRIM      | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Dr. Jorge Tibiriçá, nº 342<br>Centro - CEP: 13800-151                    | (0xx19)<br>3806.2445              |
| MONGAGUÁ        | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Olindo Tamagnini, nº 603<br>Pedreira - CEP: 11730-000                   | (0xx13)<br>3507.1708              |
| MONTE ALTO      | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Gustavo de Godoy, nº 426<br>Centro - CEP: 15910-000                      | (0xx16)<br>3242.4813<br>3243.2954 |
| MONTE APRAZÍVEL | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Dom Pedro I, nº 475<br>Centro - CEP: 15150-000                           | (0xx17)<br>3275.2464              |
| OLÍMPIA         | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. David de Oliveira, nº 353<br>Centro - CEP: 15400-000                     | (0xx17)<br>3281.6344              |

|                      |  |  |   |
|----------------------|--|--|---|
| OSVALDO CRUZ         | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Brasil, nº 88<br>Centro - CEP: 17700-000   | (0xx18)<br>3528.3641<br>3528.5661                           |
| OURINHOS             | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Aristides Lau Sampaio, nº 159<br>Jardim Paulista - CEP: 19907-090                   | (0xx14)<br>3322.5343<br>3322.3212                           |
| PARAGUAÇU PAULISTA   | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Caramuru, nº 329<br>Centro - CEP: 19700-000   | (0xx18)<br>3361.7254  |
| PENÁPOLIS            | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Altino Vaz de Mello, nº 122<br>Centro - CEP: 16300-000                              | (0xx18)<br>3652.1951  |
| PEREIRA BARRETO      | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Francisca Senhorinha Carneiro,<br>nº 1.456 - Centro - CEP: 15370-000                | (0xx18)<br>3704.5288<br>3704.3773                           |
| PERUÍBE              | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Rio de Janeiro, nº 8<br>Stella Maris - CEP: 11750-000                               | *   |
| PINDAMONHANGABA      | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Dr. Gustavo de Godoy, nº 409<br>Centro - CEP: 12400-040                            | (0xx12)<br>3645.1641<br>3645.3181                           |
| PIRACICABA           | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Alferes José Caetano, nº 1.018<br>Centro - CEP: 13400-120                           | (0xx19)<br>3433.7022<br>3433.5878                           |
| PIRASSUNUNGA         | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Duque de Caxias, nº 1.140/1.142<br>Centro - CEP: 13630-095                          | (0xx19)<br>3561.8556  |
| PRAIA GRANDE         | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas,<br>nº 11.084 - fundos - Vila Tupi<br>CEP: 11704-270 | (0xx13)<br>3471.4044<br>3471.8000                           |
| PRESIDENTE EPITÁCIO  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. João Pepino, nº 269<br>Centro - CEP: 19470-000                                      | (0xx18)<br>3251.1421  |
| PRESIDENTE PRUDENTE  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. José Dias Cintra, nº 149<br>Centro - CEP: 19020-430                                 | (0xx18)<br>3908.7660<br>3908.3991<br>3908.2802              |
| PRESIDENTE VENCESLAU | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Dom Pedro II, nº 741<br>Centro - CEP: 19400-000                                    | (0xx18)<br>3272.1997  |
| RANCHARIA            | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Adamo Passianoto, nº 180<br>Jd. Primavera - CEP: 19600-000                          | (0xx18)<br>3265.6223<br>3265.6216                           |
| REGISTRO             | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Clara Gianotti de Souza, nº 1051<br>Centro - CEP: 11900-000                        | (0xx13)<br>3822.4240<br>3822.2022                           |
| RIBEIRÃO PRETO       | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Piracicaba, nº 217<br>Jardim Mosteiro - CEP: 14085-360                              | (0xx16)<br>3610.4499<br>3964.7344                           |
| RIO CLARO            | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Treze com Av. da Saudade, s/nº<br>Estádio - CEP: 13500-970                          | (0xx19)<br>3524.9503<br>3524.4955<br>3524.4977<br>3524.6532 |
| SALTO                | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Marechal Deodoro, nº 291<br>Centro - CEP: 13320-140                                 | (0xx11)<br>4029.2533  |

|                         |  |  |  |
|-------------------------|--|--|--|
| SANTA BÁRBARA D'OESTE   | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. General Osório nº 403<br>Centro - CEP: 13450-026                          | (0xx19)<br>3455.2421   |
| SANTA CRUZ DO RIO PARDO | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Travessa Pedro Henrique de Oliveira,<br>nº 02 - Estação - CEP: 18900-000     | (0xx14)<br>3372.1001   |
| SANTA FÉ DO SUL         | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Um, nº 960 - 1º andar<br>Centro - CEP: 15775-000                          | (0xx17)<br>3631.1053   |
| SANTOS                  | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Dr. Assis Corrêa, nº 50<br>Gonzaga - CEP: 11055-310                       | (0xx13)<br>3235.4222<br>3223.9670<br>3232.1510<br>3235.4808              |
| SÃO CARLOS              | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Trabalhador São Carlense nº 1.020<br>Pq. Arnold Schmidt - CEP: 13566-590 | (0xx16)<br>3374.1345<br>3307.6377  |
| SÃO JOÃO DA BOA VISTA   | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Brasília, nº 2.063<br>Parque das Nações - CEP: 13870-590                 | (0xx19)<br>3622.2074   |
| SÃO JOAQUIM DA BARRA    | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Minas Gerais, nº 1.192<br>Centro - CEP: 14600-000                         | (0xx16)<br>3811.0099   |
| SÃO JOSÉ DOS CAMPOS     | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Com. Vicente Paula Penido,<br>nº 224/234 - Aquarius - CEP: 12246-856     | (0xx12)<br>3941.4140<br>3921.2372  |
| SÃO JOSÉ DO RIO PARDO   | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Julio de Mesquita, nº 14<br>Centro - CEP: 13720-000                       | (0xx19)<br>3608.5201<br>3608.5202  |
| SÃO JOSÉ DO RIO PRETO   | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Floriano Peixoto, nº 2883<br>Santos Dumont - CEP: 15020-010               | (0xx17)<br>3233.2910<br>3231.3708<br>3231.2277<br>3231.5209<br>3231.0606 |
| SÃO MANUEL              | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. José Horácio Mellão, nº 19<br>Centro - CEP: 18650-000                    | (0xx14)<br>3841.6383<br>3842.2789  |
| SÃO ROQUE               | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Quirino Capuzzo, s/nº<br>Centro - CEP: 18130-000                          | (0xx11)<br>4712.2211   |
| SÃO SEBASTIÃO           | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Floriano Peixoto, nº 200<br>Vila Amélia - CEP: 11600-000                  | (0xx12)<br>3893.1213<br>3893.2142  |
| SÃO VICENTE             | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Djalma Dutra, nº 132<br>Centro - CEP: 11310-260                           | (0xx13)<br>3468.7763<br>3467.3941  |
| SERRA NEGRA             | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. José Maria Franco de Godoy, nº 51<br>Vila Dirce - CEP: 13930-000          | (0xx19)<br>3892.2501<br>(ramal 28)                                       |
| SERTÃOZINHO             | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Pedro Strini, nº 269<br>Jardim América - CEP: 14160-260                  | (0xx16)<br>3945.0319<br>3942.9937  |
| SOROCABA                | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Caracas, nº 846<br>Campolim - CEP: 18046-718                              | (0xx15)<br>3232.1417<br>3234.3656  |

|                      |  |   |  |
|----------------------|--|---|--|
| SUMARÉ               | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Josias Pereira de Souza, nº 39<br>Vila Miranda - CEP: 13170-450                      | (0xx19)<br>3873.3493<br>3828.2778              |
| TAQUARITINGA         | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Pça. Narciso Nuevo, s/nº<br>Centro - CEP: 15900-000                                     | (0xx16)<br>3252.3477                           |
| TATUÍ                | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Coronel Aureliano de Camargo,<br>nº 743 - Centro - CEP: 18270-170                    | (0xx15)<br>3305.6619<br>3305.1982              |
| TAUBATÉ              | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Al. Investigador José Leôncio Ramos,<br>nº 45 fundos - Jardim Eulália<br>CEP: 12010-630 | (0xx12)<br>3621.5499                           |
| TUPÃ                 | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. Tapuias, nº 811<br>Centro - CEP: 17600-260  | (0xx14)<br>3491.6505<br>3496.2555              |
| UBATUBA              | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Minas Gerais, nº 12<br>Centro - CEP: 11680-000                                       | (0xx12)<br>3832.5260                           |
| VALINHOS             | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Campos Sales, nº 335<br>Centro - CEP: 13271-000                                      | (0xx19)<br>3869.3786                           |
| VARGEM GRANDE DO SUL | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Bernardo Garcia, nº 389<br>Centro - CEP: 13880-000                                   | (0xx19)<br>3641.7542                           |
| VÁRZEA PAULISTA      | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. José Rabelo Portela, nº 417<br>Jardim Maria de Fátima<br>CEP: 13220-540              | (0xx11)<br>4606.1431<br>4606.1437              |
| VINHEDO              | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | Av. da Saudade, s/nº<br>Jardim Alves Nogueira<br>CEP: 13280-000                         | (0xx19)<br>3876.6637<br>3876.6631<br>3876.1652 |
| VOTORANTIM           | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Milton Novaes, nº 226<br>Jardim Icatu - CEP: 18110-338                               | (0xx15)<br>3243.1894                           |
| VOTUPORANGA          | DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER | R. Bahia, nº 3.055<br>Centro - CEP: 15500-005   | (0xx17)<br>3421.7526<br>3423.3300<br>3422.5008 |

| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO                         |   |   |   |
|--|---|---|---|
| VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL |   |   |   |
| Região   | Competência                               | Localização   | Endereço e Telefones  |
| FORO CENTRAL   | COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA REGIÃO CENTRAL | Complexo Judiciário Ministro Mario Guimarães<br>Fórum Criminal da Barra Funda | Av. Abraão Ribeiro, nº 313<br>1º andar - R. 6 - sala 518<br>Bom Retiro<br>Fones: (0xx11) 2127.9667 /<br>2127.9668 / 2127.9669 |

|              |  |                           |   |
|--------------|--|---------------------------|---|
| ZONA LESTE 1 | FOROS REGIONAIS DA PENHA DE FRANÇA E DO TATUAPÉ        | Fórum Penha de França     | R. Dr. João Ribeiro, nº 433<br>Penha de França<br>Fone: (0xx11) 2093.6612<br>(ramais 6243 / 6244 / 6245)    |
| ZONA LESTE 2 | FOROS REGIONAIS DE ITAQUERA E SÃO MIGUEL PAULISTA      | Fórum São Miguel Paulista | R. Afonso Lopes de Baião,<br>nº 1.736 - Vila Carolina<br>Fone: (0xx11) 2052.8098<br>(ramal 245)             |
| ZONA NORTE   | FOROS REGIONAIS DE SANTANA E NOSSA SENHORA DO Ó        | Fórum Santana             | Av. Engenheiro Caetano<br>Álvares, nº 594 - Limão<br>Fone: (0xx11) 3951.2525<br>(ramal 265)                 |
| ZONA OESTE   | FOROS REGIONAIS DA LAPA, PINHEIROS E BUTANTÃ           | Fórum do Butantã          | Av. Corifeu de Azevedo<br>Marques, nº 148 / 150<br>1º andar - sala 117 - Butantã<br>Fone: (0xx11) 3721.3201 |
| ZONA SUL 1   | FOROS REGIONAIS DE JABAQUARA, IPIRANGA E VILA PRUDENTE | Fórum de Vila Prudente    | Av. Sapopemba, nº 3.740<br>Sapopemba<br>Fone: (0xx11) 2211.4820   |
| ZONA SUL 2   | FORO REGIONAL DE SANTO AMARO                           | Fórum de Santo Amaro      | Av. Adolfo Pinheiro, nº 1.992<br>4º andar - Santo Amaro<br>Fone: (0xx11) 5522-8833                          |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GUARULHOS**

| Região    | Competência | Localização      | Endereço e Telefones                     |
|-----------|-------------|------------------|--|
| GUARULHOS | GUARULHOS   | Jardim Guarulhos | R. Ipê, nº 83<br>Fone: (0xx11) 2408.5861 |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

| Região              | Competência         | Localização                    | Endereço e Telefones   |
|---------------------|---------------------|--------------------------------|--|
| SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | Parque Residencial<br>Aquarius | Av. Salmão, nº 678<br>2º andar - sala 208<br>Fone: (0xx12) 3878.7121 |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SOROCABA**

| Região   | Competência | Localização       | Endereço e Telefones   |
|----------|-------------|-------------------|--|
| SOROCABA | SOROCABA    | Alto da Boa Vista | R. Vinte e Oito de Outubro, nº 691<br>2º andar - sala 207<br>Fone: (0xx15) 3228.5148 |

| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>                       |                    |                    |   |
|---|--------------------|--------------------|---|
| <b>ANEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BAURU</b> |                    |                    |   |
| <b>Região</b>   | <b>Competência</b> | <b>Localização</b> | <b>Endereço e Telefones</b>                                       |
| BAURU   | Bauru              | Jardim Bela Vista  | R. Silva Jardim, 2-77 - CEP: 17060-240<br>Fone: (0xx18) 3234-2993 |

| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>                       |                    |                    |  |
|---|--------------------|--------------------|--|
| <b>ANEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE COTIA</b> |                    |                    |  |
| <b>Região</b>   | <b>Competência</b> | <b>Localização</b> | <b>Endereço e Telefones</b>                                      |
| COTIA   | Cotia              | Jardim Nomura      | Rua Topázio, 585 - CEP: 06717-235<br>Telefone: (0xx11) 4148-2279 |

| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>                         |                    |                    |  |
|---|--------------------|--------------------|--|
| <b>ANEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE LIMEIRA</b> |                    |                    |  |
| <b>Região</b>   | <b>Competência</b> | <b>Localização</b> | <b>Endereço e Telefones</b>  |
| LIMEIRA   | Limeira            | Centro             | Rua Boa Morte, 661, subsolo, sala 3 -<br>CEP: 13480-180<br>Telefone: (0xx19) 3442-5000 |

| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>                                       |                       |                    |  |
|---|-----------------------|--------------------|--|
| <b>ANEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b> |                       |                    |  |
| <b>Região</b>   | <b>Competência</b>    | <b>Localização</b> | <b>Endereço e Telefones</b>  |
| SÃO JOSÉ DO RIO PRETO   | São José do Rio Preto | Centro             | Rua Marechal Deodoro da Fonseca,<br>3036 - CEP: 15010-902<br>Fone: (0xx17) 3233-6700 - Ramal 254 |

| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>                         |                    |                    |   |
|---|--------------------|--------------------|---|
| <b>VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CAMPINAS</b> |                    |                    |   |
| <b>Região</b>   | <b>Competência</b> | <b>Localização</b> | <b>Endereço e Telefones</b>   |
| CAMPINAS  | Campinas           | Jardim Santana     | Av. Francisco Xavier Arruda Camargo,<br>300, bloco D, sala 8 (Cidade Judiciária) -<br>CEP: 13088-901<br>Fone: (0xx19) 3756-3652 / 3756-3559 |

| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>                           |                    |                    |   |
|---|--------------------|--------------------|---|
| <b>ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE RIO CLARO</b> |                    |                    |   |
| <b>Região</b>   | <b>Competência</b> | <b>Localização</b> | <b>Endereço e Telefones</b>   |
| RIO CLARO   | Rio Claro          | Centro             | Rua 7, nº 830 - Centro<br>CEP: 13500-143<br>Telefone: (0xx19) 3524-4722 |

| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>                                     |                     |                               |  |
|---|---------------------|-------------------------------|--|
| <b>ANEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTANA DE PARNAÍBA</b> |                     |                               |  |
| <b>Região</b>   | <b>Competência</b>  | <b>Localização</b>            | <b>Endereço e Telefones</b>                                |
| SANTANA DE PARNAÍBA   | Santana de Parnaíba | Bairro Jardim Professor Benoá | R. Professor Eugênio Teani, 215<br>Fone: (0xx11) 4154-2403 |

| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>                                |                    |                    |  |
|--|--------------------|--------------------|--|
| <b>ANEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE RIBEIRÃO PRETO</b> |                    |                    |  |
| <b>Região</b>  | <b>Competência</b> | <b>Localização</b> | <b>Endereço e Telefones</b>  |
| RIBEIRÃO PRETO   | Ribeirão Preto     | Nova Ribeirânia    | R. Alice Alem Saad, nº 1010, 2º andar<br>Fone: (0xx16) 3629.0004, ramal 6062 |

| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>                        |                    |                    |  |
|--|--------------------|--------------------|--|
| <b>ANEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SUZANO</b> |                    |                    |  |
| <b>Região</b>  | <b>Competência</b> | <b>Localização</b> | <b>Endereço e Telefones</b>                                  |
| SUZANO   | Suzano             | Vila Costa         | R. Francisco Quadra Castro, nº 48<br>Fone: (0xx11) 4742.4856 |

| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>                                  |                    |                    |   |
|--|--------------------|--------------------|---|
| <b>1ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ITU</b> |                    |                    |   |
| <b>Região</b>  | <b>Competência</b> | <b>Localização</b> | <b>Endereço e Telefones</b>                       |
| ITU  | Itu                | Bairro Brasil      | R. Luiz Bolognesi s/nº<br>Fone: (0xx11) 4022.1101 |

| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>                       |                    |                        |   |
|---|--------------------|------------------------|---|
| <b>ANEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ASSIS</b> |                    |                        |   |
| <b>Região</b>   | <b>Competência</b> | <b>Localização</b>     | <b>Endereço e Telefones</b>   |
| ASSIS   | Assis              | Bairro Vila Clementina | R. Dr. Lício Brandão de Camargo, nº 50<br>Fone: (0xx18) 3322.6011 - Ramal 231 |

| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>  |                    |                     |   |
|--|--------------------|---------------------|---|
| <b>2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANDRADINA</b> |                    |                     |   |
| <b>Região</b>  | <b>Competência</b> | <b>Localização</b>  | <b>Endereço e Telefones</b>                               |
| ANDRADINA  | Andradina          | Bairro Stella Maris | R. Paes Leme, 2052<br>Fone: (0xx18) 3722.8200 - Ramal 218 |

*No interior do Estado, onde ainda não há vara especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher, os casos são julgados pelas varas criminais comuns.*

| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>  |  |  |                                   |
|---|--|--|-----------------------------------|
| <b>GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CAPITAL)</b> |  |  |                                   |
| <b>Região</b>   | <b>Gevid</b>   | <b>Endereço</b>  | <b>Telefones</b>                  |
| NÚCLEO CENTRAL  | GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | Fórum Criminal da Barra Funda<br>Av. Dr. Abraão Ribeiro, nº 313<br>1º andar - R. 6 - Bom Retiro            | (0xx11)<br>3392.3185<br>3392.4032 |
| NÚCLEO NORTE<br>Santana e Nossa<br>Senhora do Ó   | GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | Fórum Santana<br>Av. Engenheiro Caetano Álvares,<br>nº 594 - 3º andar - sala 377<br>Limão                  | (0xx11)<br>3858.6122              |
| NÚCLEO OESTE<br>Butantã, Lapa e<br>Pinheiros  | GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | Fórum do Butantã<br>Av. Corifeu de Azevedo Marques,<br>nº 148 / 150 - 1º andar - sala 107<br>Butantã       | (0xx11)<br>3721.0946              |
| NÚCLEO LESTE 1<br>Penha de França e<br>Tatuapé  | GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | Fórum Penha de França<br>R. Dr. João Ribeiro, nº 433<br>3º andar - sala 308<br>Penha de França             | (0xx11)<br>2294.7425              |
| NÚCLEO LESTE 2<br>Itaquera e São Miguel<br>Paulista                                       | GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | Fórum São Miguel Paulista<br>Av. Afonso Lopes de Baião,<br>nº 1.736 - 1º andar - sala 107<br>Vila Carolina | (0xx11)<br>2054.1013              |
| NÚCLEO SUL 1<br>Jabaquara, Ipiranga e<br>Vila Prudente                                    | GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | Fórum de Vila Prudente<br>Av. Sapopemba, nº 3.740<br>1º andar - sala 118 - Sapopemba                       | (0xx11)<br>2154.2514<br>2154.6922 |
| NÚCLEO SUL 2<br>Santo Amaro e<br>Parelheiros  | GEVID - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | Fórum do Butantã<br>Av. Corifeu de Azevedo Marques,<br>nº 148 / 150 - 1º andar - sala 107<br>Butantã       | (0xx11)<br>3721.0946              |

| <b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CAPITAL)</b> |   |  |  |
|--|---|--|--|
| <b>Região</b>  | <b>Defensoria Pública</b>                                   | <b>Endereço</b>  | <b>Telefone</b>                            |
| CENTRAL  | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO                   | Av. Liberdade, nº 32 - Liberdade                                       | (0xx11)<br>3105.5799                       |
| CENTRAL  | NUDEM - NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  | R. Boa Vista, nº 103 - 10º andar<br>Centro                             | (0xx11)<br>3101.0155<br>(ramais 233 / 238) |
| CENTRAL  | DEFENSORIA PÚBLICA DA VÍTIMA NA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | Av. Abraão Ribeiro, nº 313<br>1º andar - R. 6 - sala 550<br>Bom Retiro | (0xx11)<br>3392.6910                       |

|                     |   |  |                      |
|---------------------|---|--|----------------------|
| GRANDE SÃO PAULO    | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO | Consultar no site:<br><a href="http://www.defensoria.sp.gov.br">www.defensoria.sp.gov.br</a> | (0xx11)<br>2127.9851 |
| GUARULHOS           | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO | R. Nilo Peçanha, nº 30 - Centro  | 0800.7734340         |
| SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO | Av. Comendador Vicente Penido, nº 523 - Jd. Aquários   | (0xx12)<br>3942.1775 |

**CENTROS E CASAS DE ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA CAPITAL**

| <b>Região</b> | <b>Instituição</b>   | <b>Endereço</b>   | <b>Telefone</b>                   |
|---------------|--|---|-----------------------------------|
| CENTRO        | CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER 25 DE MARÇO                              | Rua Líbero Badaró, nº 137 - 4º andar<br>Centro              | (0xx11)<br>3106.1100              |
| ZONA SUL      | CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER DE SANTO AMARO                           | Pça. Salim Farah Maluf, s/nº<br>Santo Amaro                 | (0xx11)<br>5521.6626              |
| ZONA SUL      | CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER DE PARELHEIROS                           | R. Terezinha do Prado Oliveira, nº 119<br>Jardim Novo Mundo | (0xx11)<br>5921.3665              |
| ZONA SUL      | CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER DA CAPELA DO SOCORRO                     | R. Professor Oscar Barreto Filho, nº 350<br>Grajáú          | (0xx11)<br>5927.3102              |
| ZONA LESTE    | CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER DE ITAQUERA                              | R. Ibiajara, nº 495<br>Parada XV                            | (0xx11)<br>2073.4863              |
| ZONA OESTE    | CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER DE PERUS                                 | R. Joaquim Antonio Arruda, nº 74<br>Perus                   | (0xx11)<br>3917.5955              |
| ZONA NORTE    | CISM II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER II                     | R. Ferreira de Almeida, nº 23<br>Casa Verde                 | (0xx11)<br>3858.8279              |
| CENTRO        | CDCM - CENTRO DE DEFESA E CONVIVÊNCIA DA MULHER ESPAÇO FRANCISA FRANCO | R. Conselheiro Ramalho, nº 93<br>Bela Vista                 | (0xx11)<br>3106.1013<br>3105.0962 |
| ZONA NORTE    | CASA BRASILÂNDIA   | R. Silvio Bueno Peruche, nº 538<br>Parque Tietê             | (0xx11)<br>3983.4294              |
| ZONA SUL      | CASA ELIANE DE GRAMMONT  | R. Dr. Bacelar, nº 20<br>Vila Clementino                    | (0xx11)<br>5549.9339              |

|            |  |  |                                   |
|------------|--|--|-----------------------------------|
| ZONA SUL   | CASA SOFIA   | R. Dr. Luiz Fernando Ferreira, nº 6<br>Jardim Dionizio               | (0xx11)<br>5831.3053              |
| ZONA LESTE | CASA DE ISABEL   | R. Valente de Novais, nº 189<br>Itaim Paulista                       | (0xx11)<br>2025.3271              |
| ZONA LESTE | CASA CIDINHA<br>KOPCAK   | R. Margarida Cardoso dos Santos,<br>nº 500 - São Mateus              | (0xx11)<br>2015.4195              |
| ZONA LESTE | CASA VIVIANE DOS<br>SANTOS   | Planície dos Goitacases, nº 456<br>Lajeado                           | (0xx11)<br>2553.2424              |
| ZONA OESTE | CENTRO DE DEFESA<br>E CONVIVÊNCIA DA<br>MULHER BUTANTÁ                     | Av. Min. Laudo Ferreira de Camargo,<br>nº 320 - Jd. Peri Peri        | (0xx11)<br>3507.5856              |
| ZONA NORTE | CENTRO DE DEFESA<br>E CONVIVÊNCIA DA<br>MULHER MARIÁS                      | Rua Soldado José Antônio Moreira,<br>nº 546 – Sobreloja - Vila Maria | (0xx11)<br>3294.0066<br>3294.0065 |
| ZONA SUL   | CENTRO DE DEFESA<br>E CONVIVÊNCIA<br>DA MULHER –<br>MULHERES VIVAS         | R. Martinho Vaz de Barros, nº 257<br>Campo Limpo                     | (0xx11)<br>4561-5470<br>2528-6098 |
| ZONA LESTE | CENTRO DE DEFESA<br>E CONVIVÊNCIA DA<br>MULHER<br>CASA ZIZI                | R. Teotônio de Oliveira, nº 101<br>Vila Ema                          | (0xx11)<br>2216.7346              |
| ZONA SUL   | CENTRO DE DEFESA<br>E CONVIVÊNCIA DA<br>MULHER CRÊ-SER                     | R. Salvador Rodrigues Negrão, nº 351<br>Cidade Ademar                | (0xx11)<br>3539.8130<br>3539.8163 |
| ZONA OESTE | NÚCLEO DE<br>PROTEÇÃO<br>JURÍDICA E APOIO<br>PSICOLÓGICO<br>BUTANTÁ        | Av. Min. Laudo Ferreira de Camargo,<br>nº 320 - Jd. Peri Peri        | (0xx11)<br>3743.2994              |
| ZONA OESTE | NÚCLEO DE<br>PROTEÇÃO<br>JURÍDICA E APOIO<br>PSICOLÓGICO<br>FREGUESIA DO Ó | R. Parapuã, nº 160<br>Freguesia do Ó                                 | (0xx11)<br>3977.8925              |
| ZONA OESTE | NÚCLEO DE<br>PROTEÇÃO<br>JURÍDICA E APOIO<br>PSICOLÓGICO<br>PINHEIROS      | R. Mourato Coelho, nº 104/106<br>Pinheiros                           | (0xx11)<br>3085.2615              |
| ZONA NORTE | NÚCLEO DE<br>PROTEÇÃO<br>JURÍDICA E APOIO<br>PSICOLÓGICO VILA<br>MARIA     | R. Soldado José Antônio Moreira, nº 546<br>Vila Maria                | (0xx11)<br>2201.5807              |

|            |   |   |                      |
|------------|---|---|----------------------|
| ZONA LESTE | CENTRO DE DEFESA E CONVIVÊNCIA DA MULHER HELENA VITÓRIA | R. Coronel Carlos Dourado, nº 7<br>Vila Marilena - Guaianases | (0xx11)<br>2016.9041 |
|------------|---|---|----------------------|

| <b>CASAS ABRIGO SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS (CAPITAL)</b> |   |                      |
|--|---|----------------------|
| <b>Centro</b>  | <b>Endereço</b>                                   | <b>Telefone</b>      |
| CASA ABRIGO MARIA DA PENHA   | Contato por meio de qualquer Centro de Referência | *                    |
| CASA DA MAMÃE  | Contato por meio da Fundação Francisca Franco     | (0xx11)<br>3120.2342 |
| CASA DE MARTA E MARIA  | Contato por meio da Fundação Francisca Franco     | (0xx11)<br>3120.2342 |
| COM VIDA   | Contato por meio da 1ª Delegacia da Mulher (DDM)  | (0xx11)<br>3241.3328 |
| CAE - MARIA ROSA   | *   | *                    |
| CAE - ABRIGO PARA MULHERES ESPAÇO DA COMUNIDADE I  | *   | *                    |
| CASA HELENIRA RESENDE DE SOUZA NAZARETH  | *   | *                    |

| <b>CENTROS E CASAS DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO INTERIOR</b> |  |  |
|---|--|--|
| <b>Comarca</b>  | <b>Endereço</b>  | <b>Telefone</b>                                |
| GUARULHOS   | Coordenadoria da Mulher - Prefeitura Municipal de Guarulhos<br>R. Francisco Antonio de Miranda, nº 65 - Guarulhos  | *  |
| SÃO JOSÉ DOS CAMPOS   | SOS Mulher - R. Dolzani Ricardo, nº 69 - Centro  | (0xx12)<br>3941.3003                           |
| SOROCABA  | CEREM - Centro de Referência da Mulher<br>Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 440   | (0xx15)<br>3211.2548<br>3233.9907<br>3233.4048 |
| SOROCABA - Casas Abrigo   | CIM-MULHER - Casa Abrigo "Valqúria Rocha" - Centro Integrado da Mulher - (o endereço é sigiloso; a necessitada será encaminhada ao abrigo pelos demais serviços) | *  |
| SOROCABA - Patrulha da Paz  | 7º BPM-I "Patrulha da Paz" - R. Mena Barreto, nº 190<br>Jardim São Caetano   | (0xx15)<br>3229.3950                           |

|                          |   |                                     |
|--------------------------|---|-------------------------------------|
| BAURU                    | Centro de Referência da Mulher - Rua Raposo Tavares, 11-35<br>Jardim Brasil   | (0xx14)<br>3227-7533                |
| BAURU                    | Casa da Mulher - Avenida Nações Unidas, 27-28<br>Vila Nova Cidade Universitária   | (0xx14)<br>3234-3968                |
| CAMPINAS                 | SOS ação Mulher e Família - R. Dr. Quirino, 1856<br>Centro  | (0xx19)<br>3234-2272                |
| CARAPICUIBA              | CREVIM - Centro de Referência de Enfrentamento à Violência contra as<br>Mulheres - Av. Tâmara, 283 – Centro   | (0xx11)<br>4184-6025                |
| DIADEMA                  | Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência<br>Doméstica - Casa Beth Lobo - Rua das Turmalinas, 35 – Centro                         | (0xx11)<br>4043-0737                |
| EMBU DAS<br>ARTES        | Centro de Referência da Mulher Inês Israel dos Santos<br>R. Dona Bernadina, 37 - Centro   | (0xx11)<br>4704-0238 /<br>4704-4745 |
| GUARULHOS                | Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência<br>Doméstica - Casa das Rosas, Margaridas e Beths<br>Rua Paulo José Bazani, 47 - Macedo | (0xx11)<br>2469-1001                |
| ITU                      | Centro de Referência Especializado de Assistência Social<br>Rua do Patrocínio, 135 - Centro   | (0xx11)<br>4023-3226                |
| OSASCO                   | Centro de Referência da Mulher Vítima de Violência (CRMVV) Márcia<br>Ribeiro - R. da Saudade, 180 - Vila Osasco   | (0xx11)<br>2183-6719                |
| SANTO ANDRÉ              | Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência<br>- Vem Maria - Rua João Fernandes, 118 - Jardim                                       | (0xx11)<br>4992-2936                |
| SÃO BERNARDO<br>DO CAMPO | Centro de Referência e Apoio a Mulher Márcia Dangremon<br>Rua Dr. Fláquer, 208 - 2º Andar - Centro  | (0xx16)<br>4125-9485                |
| SÃO JOSÉ DO<br>RIO PRETO | Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM)<br>Rua Bernardino de Campos, 4075 – Vila Redentora   | (0xx17)<br>3222-2041 /<br>3222-2588 |
| SUZANO                   | Centro de Referência Especializado de Assistência Social<br>Rua Dr. Deodato Wertheimer, nº 174 - Vila Costa   | (0xx11)<br>4747-1973                |
| RIBEIRÃO PRETO           | Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher<br>R. João Arcadepani Filho, nº 400 Nova Ribeirânia  | (0xx16)<br>3603.1191<br>3603.1199   |
| RIBEIRÃO PRETO           | Abrigo Maria Otília   | *                                   |

**SERVIÇOS HOSPITALARES DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL E AO ABORTO LEGAL  
NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**Serviços Municipais**

Os serviços municipais abaixo elencados realizam atendimento da vítima de violência sexual 24 horas/dia, de segunda a segunda, na Urgência. Realizam o aborto previsto em Lei, de acordo com as Normas Técnicas.

| <b>Local</b>  | <b>Endereço</b>   | <b>Telefone</b>                   |
|---|---|-----------------------------------|
| Hospital Municipal Maternidade Escola<br>Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva          | Av. Deputado Emílio Carlos, nº 3.100<br>Vila Nova Cachoeirinha – Zona Norte | (0xx11)<br>3986.1000<br>3986.1151 |
| Hospital Municipal Prof. Mário Degni<br>Hospital Jardim Sarah                           | R. Lucas de Leyde, nº 257 – Vila Antônio<br>Rio Pequeno – Zona Oeste        | (0xx11)<br>3394.9330              |
| Hospital Municipal Fernando Mauro<br>Pires da Rocha / Hospital Municipal<br>Campo Limpo | Estrada de Itapecerica, nº 1.661<br>Vila Maracanã – Zona Sul                | (0xx11)<br>3394.7460              |
| Hospital Municipal Carmino Caricchio<br>Hospital Municipal Tatuapé                      | Av. Celso Garcia, nº 4.815<br>Tatuapé – Zona Leste                          | (0xx11)<br>3394.6980              |
| Hospital Arthur Ribeiro de Saboya<br>Hospital Jabaquara                                 | Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 860<br>Jabaquara – Zona Sul  | (0xx11)<br>3394.8380              |

**Serviço Estadual**

O serviço estadual abaixo elencado realiza atendimento da vítima de violência sexual 24 horas/dia, de segunda a segunda, na Urgência. Realiza o aborto previsto em Lei, de acordo com as Normas Técnicas.

| <b>Local</b>             | <b>Endereço</b>  | <b>Telefone</b>      |
|--------------------------|--|----------------------|
| Hospital Pérola Byington | Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 683<br>Bela Vista – Zona Central | (0xx11)<br>3292.9000 |

**Serviço Federal**

Realiza o aborto previsto em Lei, de acordo com as Normas Técnicas.

|   |  |                      |
|---|--|----------------------|
| Casa da Saúde da Mulher<br>Professor Domingos Delásccio | R. Borges Lagoa, nº 418<br>Vila Mariana – Zona Sul | (0xx11)<br>5084.4997 |
|---|--|----------------------|



